



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 20/19:

Lei sobre o Transplante de Células, Tecidos e Órgãos Humanos.

Lei n.º 21/19:

Lei da Tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais.

Lei n.º 22/19:

Lei sobre o Regime Especial Aduaneiro, Portuário e de Transmissão de Bens para a Província de Cabinda.

Lei n.º 23/19:

Lei de Autorização Legislativa para Legislar sobre a Alteração da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 228/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Unidade Especial de Segurança e Intervenção do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 229/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Penas Alternativas e Reinsersão Social do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 230/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 231/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 232/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 233/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Estudos, Informação e Análise do Serviço Penitenciário.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 20/19
de 20 de Setembro

Considerando que a evolução da ciência e da tecnologia na Área da Medicina visa, de entre outros objectivos, proporcionar ao ser humano uma maior longevidade, situação da qual a República de Angola não pode, nem deve ficar à margem;

Tendo em conta que alguns centros hospitalares do País são detentores de tecnologia e de equipas médicas especializadas para proceder à extração e transplante de células, tecidos e órgãos humanos para efeitos terapêuticos;

Tornando-se imperioso regular, por lei, as formas e procedimentos a observar na realização de transplantes;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º, da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º e da alínea b) do artigo 164.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI SOBRE O TRANSPLANTE DE CÉLULAS, TECIDOS E ÓRGÃOS HUMANOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

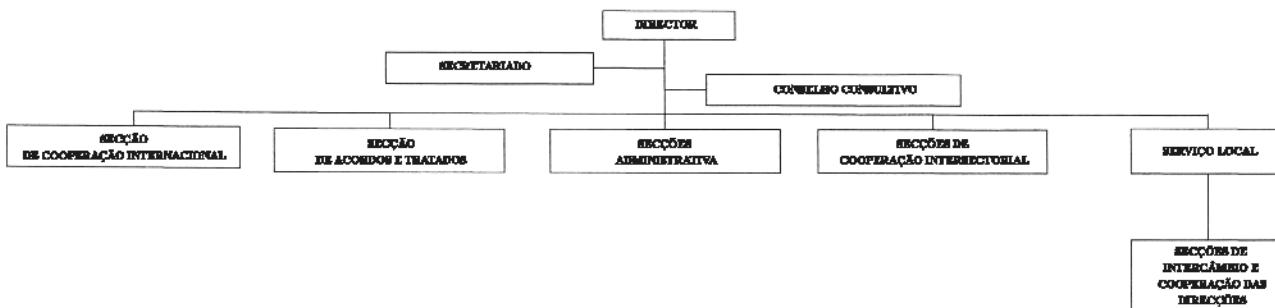
1. A presente Lei estabelece as normas relativas à disposição gratuita de células, tecidos e órgãos e partes do corpo humano, quer em vida como depois da morte, bem como os demais procedimentos com vista à sua transplantação no organismo humano.

2. A transfusão de sangue e derivados, a doação de óvulos e de esperma, a transferência e a manipulação de embriões, assim como a doação e colheita de células, tecidos e órgãos do corpo humano para efeitos de investigação científica são regulados em legislação especial.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

A presente Lei aplica-se a todos os cidadãos nacionais, aos apátridas e aos estrangeiros residentes em Angola, na qualidade de dadores ou de beneficiários de transplante.

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 231/19
de 20 de Setembro

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL E IMPRENSA DO SERVIÇO
PENITENCIÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Definição)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, brevemente designado por (GCII), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe propor superiormente todas as medidas pertinentes à salvaguarda da imagem da Instituição, organizar de forma selectiva e difundir toda a informação referente às actividades e funções do Serviço Penitenciário, bem como manter contactos com as instituições de comunicação social sobre matérias específicas da área de actuação do órgão.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

O GCII tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a imagem institucional do Serviço Penitenciário junto das comunidades e a correcta harmonização das relações com os Órgãos de Comunicação Social;
- b) Promover a difusão interna e externa de toda a informação de interesse institucional;
- c) Promover a produção, a edição, a coordenação e a divulgação de programas televisivos e radiofônicos do Serviço Penitenciário;
- d) Inspeccionar e emitir pareceres sobre matéria de informação e comunicação produzida a nível dos distintos Órgãos do Serviço Penitenciário;

- e) Organizar, acompanhar e realizar conferências de imprensa, reportagens e entrevistas;
- f) Promover a divulgação das actividades oficiais utilizando a imprensa, conferências e outros meios disponíveis;
- g) Promover estudos sobre o estado de opinião e comentário interno e externo;
- h) Garantir a gestão de comunicação institucional em situação de crise;
- i) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O GCII tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
 Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:
 Secção Administrativa e Assessoria Técnica.
4. Serviço de Apoio Instrumental:
 Secretariado.
5. Serviços Executivos Directos:
 - a) Secção de Comunicação e Imprensa;
 - b) Secção de Pesquisa de Informação e Programa.
6. Serviço Local:
 Secção de Comunicação Institucional e Imprensa da Direcção Provincial.

CAPÍTULO III

Organização Especial

SECÇÃO I Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º (Director)

O GCII é dirigido por um Director, a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade do Gabinete;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- c) Representar o GCII;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos a sua disposição;
- e) Propor ao Director Geral a nomeação, a exoneração, a promoção, a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto ao GCII;

- f) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a sua especialidade;
- g) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos legais, em relação ao pessoal sobre seu controlo;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências do GCII, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta à sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.
3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO III Serviço de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º (Secção Administrativa e Assessoria Técnica)

1. A Secção Administrativa e Assessoria Técnica tem as seguintes competências:

- a) Proceder à gestão administrativa e de recursos humanos do órgão;
- b) Elaborar, receptionar, expedir e arquivar toda documentação tramitada pelo órgão;
- c) Orientar e coordenar programas de formação do efectivo do Gabinete, bem como garantir o seu racional e correcto aproveitamento e distribuição;
- d) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais e anuais sobre a actividade desenvolvida pelo órgão;
- e) Organizar e sistematizar os processos individuais e outros dados relativos aos quadros e demais pessoal;
- f) Produzir conteúdos informativos de audiovisuais;
- g) Fazer reportagens das actividades dos órgãos do SP;
- h) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços e produtos de comunicação e informação digital pertinente para o órgão;
- i) Gerir a Biblioteca do órgão, incluindo a sua componente digital;

- j) Participar na organização de eventos institucionais, organizados pelo SP;
- k) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- l) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa e Assessoria Técnica é dirigida por um chefe.

3. A Secção Administrativa e Assessoria Técnica é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO IV
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 8.º
(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director do GCII.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO V
Serviços Executivos Directos

ARTIGO 9.º
(Secção de Comunicação e Imprensa)

1. A Secção de Comunicação e Imprensa tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o plano de comunicação institucional e imprensa;
- b) Divulgar as actividades desenvolvidas pelo SP e prestar auxílio às Áreas de Comunicação Institucional e Imprensa dos órgãos executivos;
- c) Implementar a comunicação interna e externa do órgão;
- d) Elaborar a Revista Penitenciária e outros folhetos informativos para o órgão;
- e) Actualizar o portal e outras contas nas redes sociais;
- f) Acompanhar e analisar os noticiários nacionais, internacionais e nas redes sociais matérias de interesse da instituição;
- g) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing da Instituição;
- h) Promover a definição e implementação de um plano de preservação digital;
- i) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Comunicação e Imprensa é dirigida por um chefe.

- 3. A Secção de Comunicação e Imprensa é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 10.º
(Secção de Pesquisa de Informação e Programa)

1. A Secção de Pesquisa de Informação e Programa tem as seguintes competências:

- a) Gerir a documentação e a informação técnica institucional do órgão;
- b) Proceder à recolha, catalogação e análise perspectiva da informação, bem como os dados estatísticos dos meios de comunicação social resultante da actuação dos órgãos do SP;
- c) Participar na elaboração da agenda de trabalho do Ministro do Interior;
- d) Manter informado o Director sobre o cumprimento das tarefas do órgão;
- e) Desenvolver um manual de procedimento sobre o relacionamento com a imprensa;
- f) Participar na organização e no acompanhamento de visitas à Instituição;
- g) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Pesquisa de Informação e Programa é dirigida por um chefe.

3. A Secção de Pesquisa de Informação e Programa é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO VI
Serviço Local

ARTIGO 11.º
(Secção de Comunicação Institucional e Imprensa)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona a Secção de Comunicação Institucional e Imprensa, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pelo GCII.

CAPÍTULO IV
Regime de Pessoal

ARTIGO 12.º
(Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço no GCII está sujeito à legislação aplicável.

2. O efectivo do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 13.º
(Pessoal e organograma)

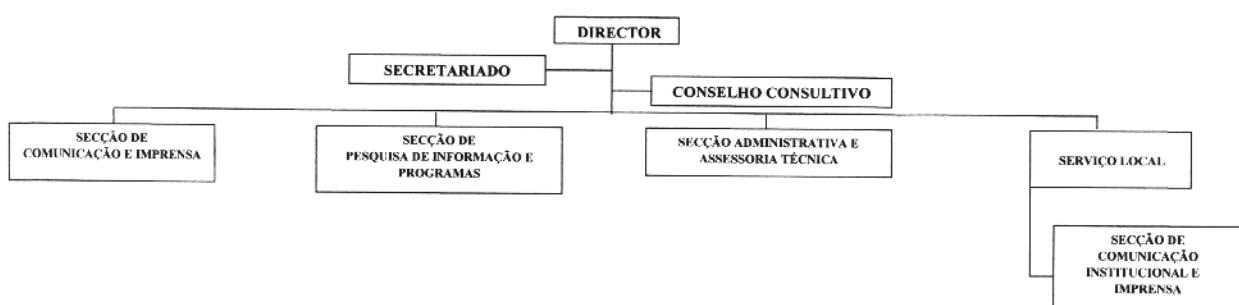
1. O quadro de pessoal e organograma do GCII são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Secção	4
	Subtotal		4
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Intendente Prisional	4
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional	4 9 12
Subchefe		1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional	5 8 9
	Total		52

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 232/19
 de 20 de Setembro

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Planeamento e Finanças do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
 (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*